



Op. 135/2017

MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

E

[REDACTED]

(ROCHEDO - O SUPER CARVÃO)

PERÍODO: DE 21/08/2017 A 25/08/2017



Local: IPAMERI-GO.

Coordenadas Geográficas (sede): 17°09'06.1" S e 47°43'31.1"W

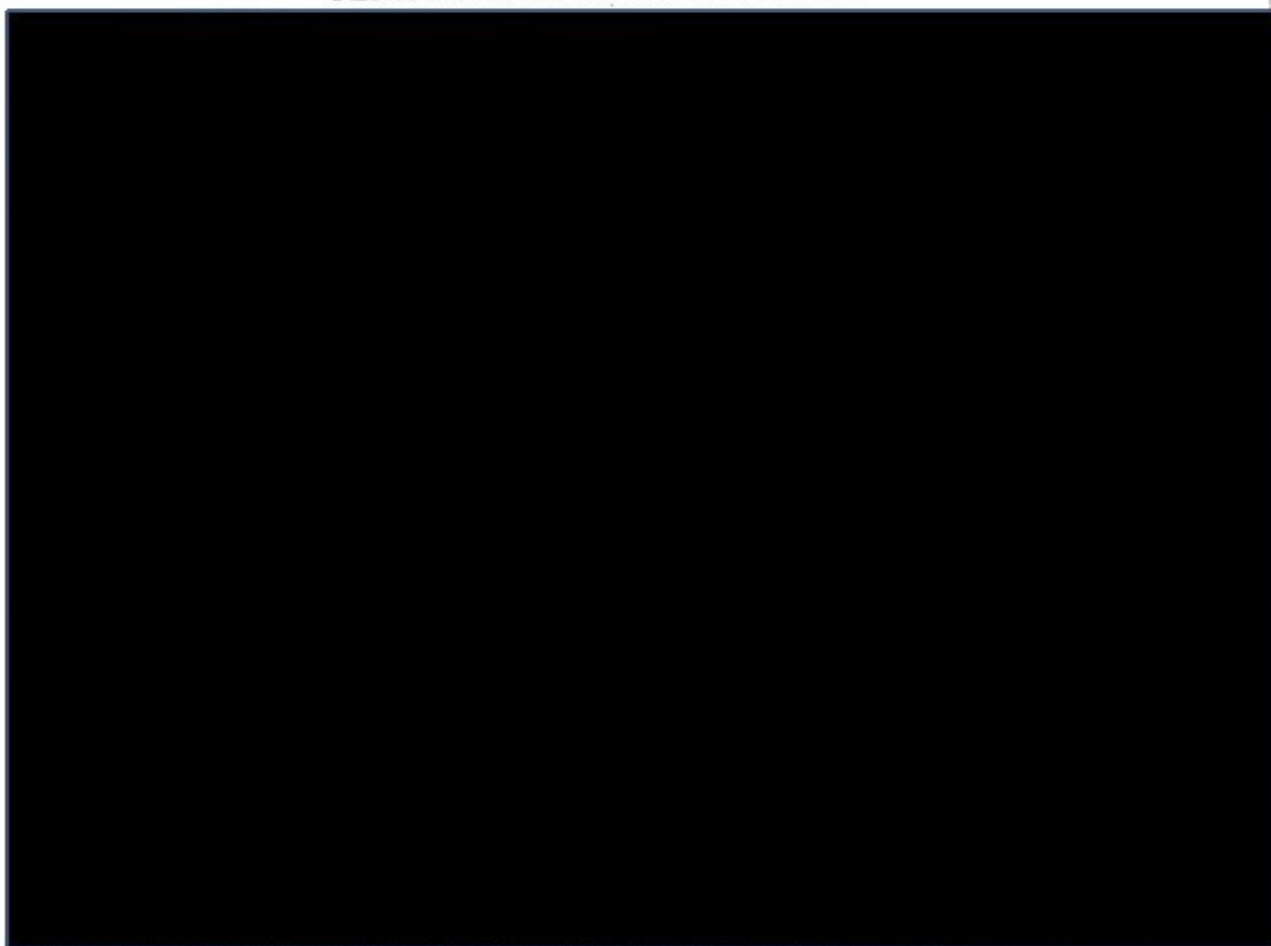
Atividade econômica principal: Prod. carvão vegetal – Florestas plantadas (CNAE 0210-1/08)



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CONDOMÍNIO RURAL ISAO IMAIZUMI E
OUTROS

PERÍODO: DE 21/08/2017 A 25/08/2017



Local: CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO.

Coordenadas Geográficas (sede): 17°20'46.4" S e 47°49'20.5" W

Atividade econômica principal: Cultivo de alho (CNAE 0119-9/02)



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

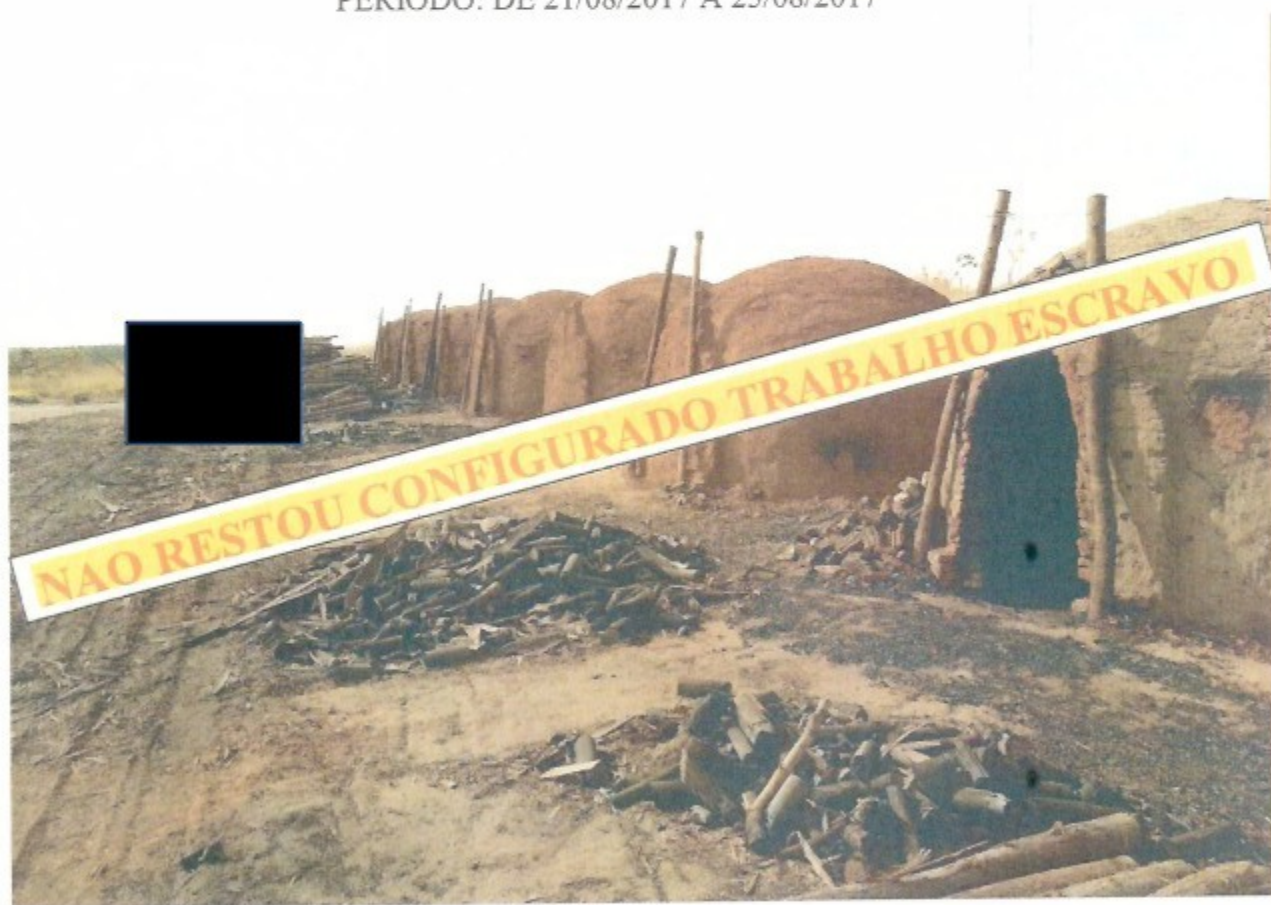
[REDACTED]

E

[REDACTED]

(ROCHEDO - O SUPER CARVÃO)

PERÍODO: DE 21/08/2017 A 25/08/2017



Local: IPAMERI-GO.

Coordenadas Geográficas (sede): 17°09'06.1" S e 47°43'31.1"W

Atividade econômica principal: Prod. carvão vegetal – Florestas plantadas (CNAE 0210-1/08)

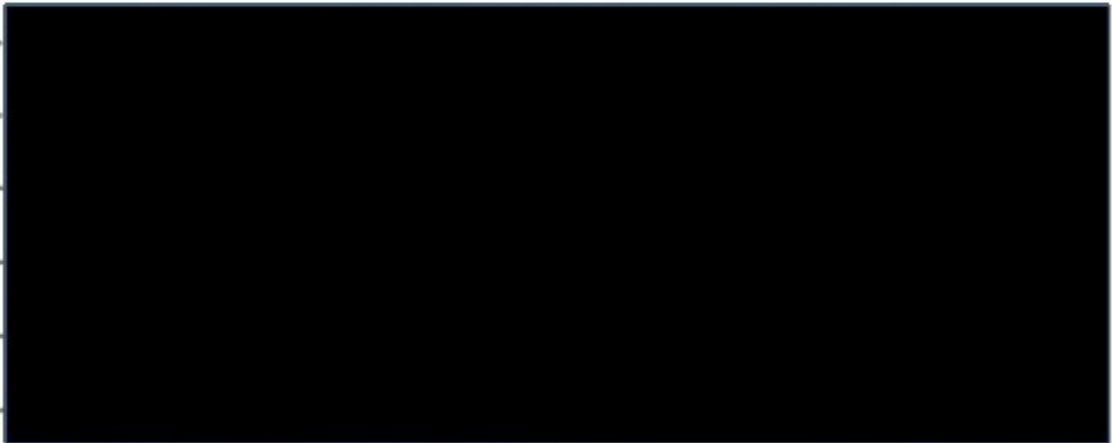


MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO (SRTE/GO)

1.
2.
3.
4.
5.
6.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT 18ª REGIÃO)

7.
8.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - (DPRF)

9.
10.
11.





MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

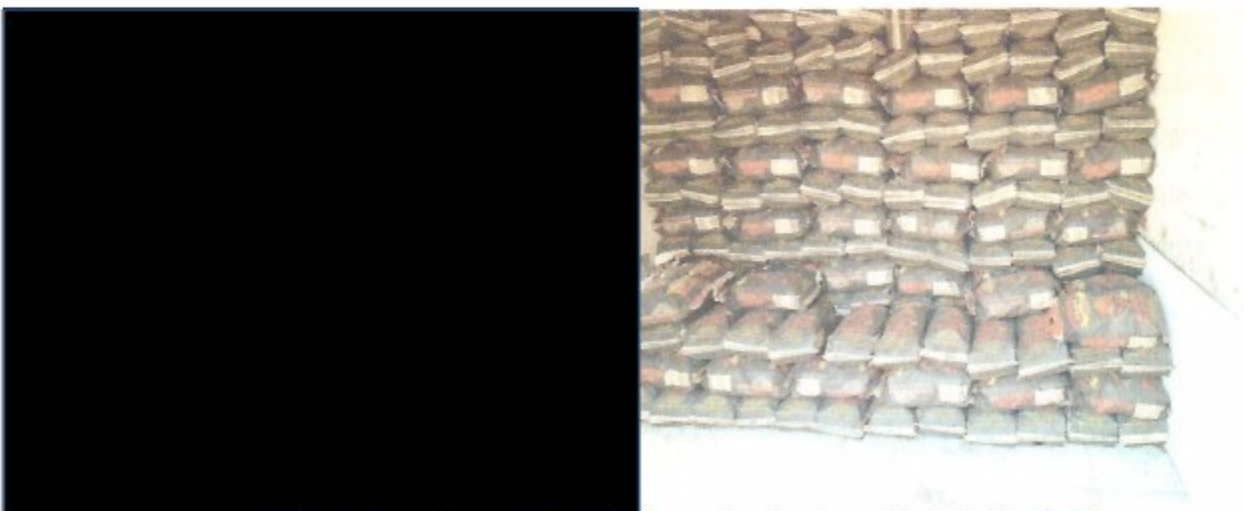
A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO) recebeu cópias de várias denúncias enviadas pelo Ministério Público do Trabalho (IC 000072.2017.18.002/4 e Notícias de Fato: 000339.2016.18.002/0; 000275.2017.18.002/9 00281.2017.18.002/0) noticiando possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo numa carvoaria localizada no município de Ipameri-GO.

As informações relatavam inúmeras e graves irregularidades, dentre elas o não pagamento de salário e a restrição da liberdade de liberdade dos trabalhadores (vide cópia das denúncias no Anexo A-001).

2. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Ao chegarmos ao local objeto da denúncia, verificamos que existiam uma carvoaria de 23 (vinte três fornos), pertencente à Sra. [REDACTED] localizada a cerca de 400m da sede da Fazenda Ponte Alta. E logo adiante, a cerca de 300m (trezentos metros) depois, havia mais outra carvoaria com 06 (seis) fornos pertencente ao Sr. [REDACTED] (separados somente de fato).

A Sra. [REDACTED] mantinha 06 (seis) trabalhadores informais, os quais eram responsáveis por cortar e transportar madeiras de eucaliptos, produzir o carvão vegetal e ensacar o produto em embalagens de 3kg/5kg para vender no comércio da região (carvão para churrasco).



Fotos 1 e 2 – Local de separação e de empacotamento de carvão da Sra. [REDACTED]



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

Já o Sr. [REDACTED] possuía 02 (dois) trabalhadores, também contratados e mantidos na informalidade, os quais faziam as mesmas atividades (corte e transporte de madeira de eucalipto e produção de carvão), porém o carvão produzido era embalado em sacos maiores (cerca de 15kg).

As informações eram que a citada carvoaria pertencia à empresa **COMERCIO E EXPORTACAO MAFFEI E DORNELAS LTDA - EPP**, CNPJ n. 11.493.569/0001-52, (Nome Fantasia: [REDACTED] estabelecida na Fazenda Ponte Alta, km 147 BR-050, Zona Rural, Ipameri/GO. Todavia, após início da ação fiscal, verificamos que os verdadeiros responsáveis pela atividade no local eram a Sra. [REDACTED]

2.1. Empregador 1:

a) Nome: [REDACTED]

b) CPF: [REDACTED]

c) End.: [REDACTED]

d) Coordenadas geográficas: 17°09'06.1" S e 47°43'31.1" W

e) End.: [REDACTED]

f) Fones: [REDACTED]

2.2. Empregador 2:

a) Nome: [REDACTED]

b) CPF: [REDACTED]

g) End.: [REDACTED]

h) Coordenadas geográficas: 17°09'06.1" S e 47°43'31.1" W

i) End.: [REDACTED]

j) Fones: [REDACTED]



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões	0,00*
Valor líquido recebido	0,00*
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	22 **
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	02
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

Observações:

(*) Não houve resgate de trabalhadores e, portanto, não houve pagamento de verbas rescisórias no transcorrer da operação.

(**) Sendo 13 autos contra a Sra. [REDACTED] e 9 contra o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

4. DOS EMPREGADORES E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se, o estabelecimento fiscalizado, de uma pequena propriedade rural, com cerca de 55 ha (cinquenta e cinco hectares), sendo que os empregadores ([REDACTED]) detêm somente a posse da mesma.

Ambos os empregadores produzem carvão usando madeira de eucaliptos ou de restos de madeiras (raízes e tocos) doados por fazendeiros da região. O carvão produzido é destinado à venda na região, como carvão para churrasco.

5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Após recebimento da denúncia, uma equipe formada por Auditores-Fiscais do Trabalho, Procurador do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais deslocou-se para a região de Ipameri/GO na data de 21/08/2017.

Na manhã do dia seguinte, 22/08/2017, nossa equipe chegou à Fazenda Ponte Alta, objeto da denúncia, localizada no km 147 da Rodovia BR-050, em Ipameri-GO. Ainda no asfalto já avistamos os fornos da carvoaria, localizada próximo à sede da fazenda, a menos de 1 km da rodovia.

Após darmos início aos trabalhos, verificamos que existia uma bateria de fornos 23 (vinte três) fornos, localizada a cerca de 400m da sede da Fazenda Ponte Alta, pertencente a Sra. [REDACTED], e logo adiante, cerca de 300m (trezentos metros) depois, havia mais outra bateria com 06 (seis) fornos, pertencente ao Sr. [REDACTED] (separados somente de fato).

A Sra. [REDACTED] mantinha 06 (seis) trabalhadores informais, os quais eram responsáveis por cortar e transportar madeiras de eucaliptos, produzir carvão e ensacar o produto em sacos de 3kg/5kg para vender no comércio da região (carvão para churrasco). No momento de nossa chegada ao local, havia 04 trabalhadores laborando no ensacamento de carvão para a Sra. [REDACTED] e dois estavam saindo do local num caminhão muito velho para irem buscar madeira no campo.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás



Foto 1 – Carvoaria da Sra. [REDACTED] com uma bateria de 23 fornos de produção de carvão de eucalipto.



Fotos 2 e 3 – Galpão velho, localizado próximo à sede da fazenda, usado para separação e de empacotamento do carvão, marca Rochedo.

Já o Sr. [REDACTED] possuía 02 (dois) trabalhadores, também informais, os quais faziam as mesmas atividades (corte e transporte de madeira de eucalipto e produção de carvão), porém seu produto era embalado em sacos maiores (cerca de 15kg). Seus dois empregados chegaram ao local com um caminhão carregado de lenha. Um deles era o motorista e também não possuía habilitação para dirigir caminhão.

Da mesma forma que os trabalhadores da Sra. [REDACTED], os empregados contratados pelo Sr. [REDACTED] além de estarem sem registro, também não recebiam nenhum equipamento de proteção individual e nem capacitação para operar motosserras.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás



Fotos 4 – Carvoaria do Sr. [REDACTED] (esposo da Sra. [REDACTED], com 06 fornos.

Segundo informações repassadas pelos próprios trabalhadores, muitos empregados já haviam ido embora, notadamente depois que o “gato” conhecido como [REDACTED] deixou de prestar serviços para a Sra. [REDACTED].

A Sra. [REDACTED] também informou, por ocasião da inspeção, que há até poucos meses antes terceirizava as atividades de produção de carvão para um senhor conhecido como [REDACTED] mas que este não mais lhe prestava serviços.

Segundo informaram, a fazenda onde o Sra. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] residem e exercem atividades de produção de carvão, trata-se de uma pequena propriedade rural, com cerca de 55 ha (cinquenta e cinco hectares), os quais detêm somente a posse da mesma.

Após as inspeções iniciais, dando sequência às atividades, foram lavrados os termos de interdição das carvoarias (tanto da Sra. [REDACTED] quanto do Sr. [REDACTED]), inicialmente tidas como atividades distintas (cópias dos Termos de Interdição no Anexo A-002).

No dia seguinte, retornamos ao local para entregar os autos de infração por manter empregados sem registro, bem como as notificações para regularização dos referidos registros, dando o prazo de 10 (dez) dias para comprovação (envio do CAGED). Todavia, vencido tal prazo, os empregadores não comprovaram a regularização, tendo sido lavrados os autos de infração correspondentes (Autos ns. 21.301.894-2 e 21.301.850-1).



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

6. DAS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Após as inspeções iniciais, constatamos que a situação dos trabalhadores das referidas carvoarias era bastante ruim e precária. Todavia, o caso não chegava a caracterizar-se como “trabalho em condições análogas às de escravo”.

Vejamos as principais irregularidades constatadas e que levaram à interdição das duas carvoarias, bem como à lavratura de autos de infração:

6.1. IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS DA SRA. [REDACTED]

6.1.1. Admissão e manutenção de empregados sem registro

Constatou-se que todos os 06 (seis) trabalhadores rurais encontrados laborando nas atividades de carvoaria (extração de madeira e produção de carvão) da Sra. [REDACTED] haviam sido contratados e eram mantidos sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Ou seja, na completa informalidade.

Cabe aqui ressaltar que as atividades de produção de carvão são realizadas há vários anos no mesmo local, sendo os empregados sempre mantidos na informalidade. De fato, não encontramos evidências de registro de nenhum empregado, nem em nome dos empregadores [REDACTED] e nem em nome da empresa Comercio e Exportação Maffei e Dornelas Ltda - EPP, CNPJ n. 11.493.569/0001-52. Muito menos em nome do antigo [REDACTED]

6.1.2. Não fornecimento de EPIs- Equipamentos de Proteção Individual

Os empregadores não forneciam equipamentos de proteção individual necessários, de acordo como os riscos das atividades desenvolvidas. Os rurícolas laboravam no corte, carregamento e transporte de lenha, bem como na produção e retirada do carvão dos fornos,



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

ensacamento e carregamento de carvão sem terem recebido e nem fazer uso de nenhum tipo de equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador; os carvoeiros adentravam nos fornos sem usar nenhum tipo de proteção respiratória. Em resumo, todas as atividades eram executadas sem nenhuma medida de prevenção por parte do empregador, expondo a vida e a saúde dos trabalhadores a riscos de doença e acidentes.

6.1.3. Alojamentos em condições precários

Havia 02 barracos usados como alojamentos: um deles, localizado adjacente à sede da fazenda Ponte Alta, consistia num cômodo de 1,8m (um vírgula oito metros) de largura por 4m (quatro metros) de comprimento, sem ventilação, em péssimas condições de asseio e conservação, sendo ocupado por 03 (três) trabalhadores; já o outro alojamento, localizado próximo à carvoaria, possuía vários cômodos, mas não dispunha de limpeza adequada, armários e nem roupas de cama.

6.1.4. Operador de motosserra sem capacitação

Os operadores de motosserra não possuíam treinamentos para a utilização segura de tais máquinas, sujeitando-os aos riscos potenciais de acidentes de trabalho inerentes à atividade desempenhada.

6.1.5. Áreas de vivências em condições precárias de asseio e limpeza

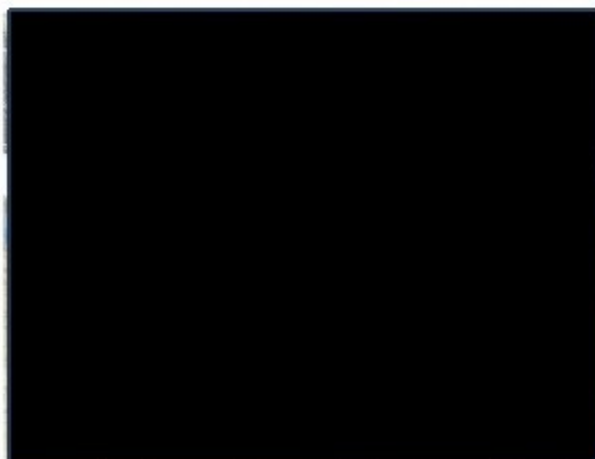
No geral, à exceção do refeitório, todas as áreas de vivência (instalações sanitárias, locais para banho e os alojamentos) encontravam-se em condições precárias de asseio e limpeza.

6.1.6. Veículo usado no transporte de madeira, sem condições de uso e colocando em risco a vida dos trabalhadores



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

Um dos caminhões usados para transportar madeira (Mercedes Placa [REDACTED]) encontrava-se em condições precaríssimas de segurança, sem documentação de porte obrigatória e sendo dirigido por motorista não habilitado ([REDACTED]).



Fotos 5 e 6 – Caminhão em péssimas condições de conservação, usado para transportar madeira de eucalipto para a carvoaria da Sra. [REDACTED]

6.1.7. Falta de ações preventivas de saúde

Nenhuma medida preventiva na área de segurança e saúde eram adotadas na referida carvoaria. Os trabalhadores carvoeiros não eram submetidos a exames médicos ocupacionais, incluindo os exames complementares; não eram encaminhados para órgãos de saúde aplicação de vacinas e prevenção de doenças; e nos locais de trabalho não havia materiais de primeiros socorros.

6.1.8. Falta de levantamento dos riscos e de adoção de medidas preventivas

Igualmente, foi constatada completa omissão em relação ao levantamento dos riscos e consequente de adoção de medidas preventivas. O trabalho de produção de carvão é realizado de forma totalmente rudimentar, com procedimentos penosos e com potencial de dano à saúde do trabalhador. Carregamento manual de madeira, respiração de substâncias expelidas na queima da madeira para produção de carvão, exposição ao sol, e posturas inadequadas causando torção da coluna vertebral são alguns dos problemas enfrentados pelos trabalhadores carvoeiros no dia-a-dia. No entanto, nenhuma medida preventiva era adotada, no sentido de eliminar e/ou reduzir tais riscos, tendo sido relatado casos de dores nos pulmões, costas e coluna vertebral.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

6.1.9. Outras infrações

A única obrigação trabalhista observada era o pagamento dos salários. Assim, além das irregularidades acima relatadas, inúmeras outras obrigações, notadamente aquelas previstas na NR-31 (Segurança e Saúde no Trabalho Rural) eram descumpridas, mas entendemos desnecessário o detalhamento das mesmas e suas conseqüentes autuações, dado o princípio constitucional da razoabilidade, a regra da dupla visita etc.

6.2. IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS DO SR. ANTONIO DORNELAS ALVES

A situação dos empregados do Sr. [REDACTED] era bastante similar à dos trabalhadores da Sra. [REDACTED] (sua ex-mulher). A única diferença é que não foram constatadas irregularidades relacionadas a alojamentos de trabalhadores.

As irregularidades estão descritas nos 09 (nove) autos de infração elencados no item 8.2 deste relatório, cujas cópias seguem no Anexo A-004.

7. DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Após inspeções no local objeto da denúncia (galpão de empacotamento de carvão, carvoaria, caminhão usado para transportar madeira e nos alojamentos), contatou-se uma séria de infrações à legislação trabalhista. No entanto, a equipe interinstitucional de combate ao trabalho escravo entendeu não se tratar de “trabalho em condições análogas às de escravo”.

Com isso, o desfecho da operação culminou basicamente com as seguintes atividades:

7.1. Interdição das atividades de produção de carvão: tendo em vista que algumas infrações à legislação de segurança e saúde no trabalho constituíam situações de grave e iminente risco, todas as atividades das 02 (duas) carvoarias foram interditadas, incluindo o corte,



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

carregamento e transporte de madeira; as atividades de produção de carvão; as atividades de ensacamento e carregamento de carvão; e o alojamento situação ao lado da sede da referida fazenda. (vide cópias dos Relatórios Técnicos / Termos de Interdição n. 085-350346 e 086-35046 no Anexo A-002).

7.2. Atuação por falta de registro e Notificação para Comprovação de Registro de Empregados: foram encontrados 08 (oito) empregados em situação irregular (sem em livro, ficha ou sistema eletrônico competente), sendo que 06 laboravam na parte da carvoaria pertencente a Sra. [REDACTED] e 02 com o seu esposo, o Sr. [REDACTED]

Assim, foram lavrados 02 (dois) autos de infração capitulados no art. 41, “caput” da CLT. Também foram emitidas as NCRE (Notificação para Comprovação de Registro de Empregados), concedendo 10 (dez) dias para que a Sra. [REDACTED] providenciasse a regularização dos contratos de trabalho e apresentasse o comprovante/enviasse os documentos comprobatórios (CAGED) à Autoria-Fiscal do Trabalho.

Todavia, tal providência não foi tomada. Ou seja, nenhum empregado foi registrado.

7.3. Lavratura de autos de infração: ao todos foram lavrados 22 (vinte e dois) autos de infração, sendo 13 contra a Sra. [REDACTED] (Cópias no Anexo A-003) e 09 contra o Sr. [REDACTED] (Cópias no Anexo A-004).

8. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Conforme já salientado, as condições de trabalho dos trabalhadores das carvoarias em questão não chegaram a configurar trabalho em condições análogas às de escravo. Todavia, várias e graves irregularidades foram constatadas, levando à interdição das atividades e à lavratura dos seguintes autos de infração:

8.1. Relação de Autos de Infração lavrados contra a Sra. [REDACTED]

ID	Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	21.273.697-3	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

			sistema eletrônico competente.	
2	21.285.672-3	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
3	21.286.592-7	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	21.286.599-4	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	21.286.615-0	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	21.286.621-4	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	21.286.627-3	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	21.286.636-2	131028-3	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	21.286.646-0	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	21.286.651-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	21.286.741-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
12	21.301.850-1	001653-5	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.
13	21.302.054-8	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

8.2. Relação de autos de infração lavrados contra [REDACTED]

ID	Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	21.273.717-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.297.880-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	21.297.909-4	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	21.297.912-4	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	21.297.917-5	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	21.297.922-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
7	21.298.915-4	131287-1	Utilizar método de carregamento ou descarregamento incompatível com o tipo de carroceria do caminhão ou deixar de observar as condições de segurança durante a operação de carregamento ou descarregamento de caminhão.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.17.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	21.301.836-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	21.301.894-2	001653-5	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

9. CONCLUSÃO

Pelo que acima foi exposto, durante a realização da operação na carvoaria localizada na Fazenda Ponte Alta, apesar da constatação da prática de várias infrações trabalhistas, a situação encontrada **NÃO RESTOU CONFIGURADA** como sendo trabalho em condições análogas à de escravo.

As condições de trabalho das referidas carvoarias eram bastante precárias, mas não ao ponto de configurar-se como sendo “trabalho em condições análogas às de escravo”. Alguns fatos narrados na denúncia não eram verídicos, a exemplo do não pagamento de salário e da existência de restrição à liberdade dos trabalhadores.

10. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para mero conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste para relatório para as seguintes entidades, órgãos ou instituições:

- a) Divisão para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (DETRAE), da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho (MTb);
- b) Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho em Goiás), PTM de Luziânia-GO, para adoção das medidas que entender cabíveis;

É o relatório.

Goiânia/GO, 02 outubro de 2017.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da Operação

CIF: